



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

- Estado de Minas Gerais -
Adm. 2017-2020



DECRETO Nº 34 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas - 13214, **conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor AILTON LIMA DE PAULA, Prefeito do Município de CÓRREGO NOVO, localizado no estado de MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município promulgada em 26/05/1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 19/11/2019 a partir das 21:00 horas aproximadamente, com 3 (três horas) chuvas intensas e fortes, gerando um enorme volume de água que atingiu o Município de Córrego Novo/MG, provocando diversos deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos em residências urbanas e rurais, em vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

II - Considerando que, a extensão da gravidade com diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos em função do transbordo do Córrego Novo que passa por toda a cidade, o que afetou a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres, ainda;

III - Considerando que, em decorrência dos danos e prejuízos causados pelo evento, diversos são os problemas encontrados após a ocorrência do evento, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

V – Que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Córrego Novo – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: Chuvas Intensas - 13214, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Córrego Novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

- Estado de Minas Gerais -
Adm. 2017-2020



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de novembro de 2019.

Ailton Lima de Paula
Prefeito (a) Municipal